



HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME n.º 49.263.189/0001-02
NIRE 35.300.340.337
Código CVM 20877

COMUNICADO AO MERCADO

Transações entre Partes Relacionadas – Anexo 30-XXXIII

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2020 – A Helbor Empreendimentos S.A. (B3: HBOR3) (“Helbor” ou “Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Reunião realizada na última segunda-feira, dia 17 de agosto de 2020, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, registrada a abstenção dos Conselheiros Henrique Borenstein e Henry Borenstein, a celebração de Acordo Operacional entre a Companhia, a HBR Realty Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade sob controle comum com a Companhia (“HBR” e, em conjunto com Helbor as “Companhias”), Hélio Borenstein S.A. – Administração, Participações e Comércio, Henrique Borenstein e Henry Borenstein (“Acordo Operacional”).

Considerando as características do Acordo Operacional, a Companhia apresenta abaixo as informações exigidas no Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009.

I – Descrição da transação.

O Acordo Operacional foi celebrado entre a Helbor, a HBR, sociedade sob controle comum com a Helbor, e os seus controladores das Companhias, Hélio Borenstein S.A. – Administração, Participações e Comércio, Henrique Borenstein e Henry Borenstein. Em síntese, o Acordo estabelece os princípios e procedimentos que deverão ser observados no contexto da alocação de novas oportunidades de negócios bem como um regime de preferência recíproca em certas situações em que é possível a exploração conjunta de novas parcerias, sempre respeitado o curso normal dos negócios desenvolvidos exclusivamente por cada uma das Companhias.

Em relação às novas oportunidades, o Acordo Operacional prevê que (a) a HBR deve ter preferência para desenvolver as oportunidades que sejam classificadas como “Corporativo de Alto Padrão – triple A”, conforme definição prevista em plano conjunto, aprovado pelo Conselho de Administração de Helbor e HBR, na forma do Acordo Operacional (“Plano Conjunto”); e (b) a Helbor deve ter preferência para desenvolver as demais oportunidades, que não sejam classificadas como “triple A”. Em relação às oportunidades de parceria, os procedimentos específicos que deverão ser observados pelas partes para fins da implementação do regime de preferência recíproca estarão previstos no Plano Conjunto.

II – Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo de negociação e decisão da transação.



O Acordo Operacional foi negociado entre a administração das Companhias e os Srs. Henrique Borenstein e Henry Borenstein, que participaram das negociações na qualidade de partes signatárias do Acordo em questão. Os Srs. Henrique e Henry, se abstiveram de participar das deliberações societárias que aprovaram a celebração do Acordo Operacional.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.

O Acordo Operacional formaliza o relacionamento e a cooperação entre as Companhias e seu acionista controlador comum, promovendo o crescimento conjunto das Companhias e o aumento das sinergias existentes entre elas, de modo a melhor atender os seus respectivos clientes e gerar valor para os seus acionistas, preservados os interesses individuais de cada companhia.

O Acordo Operacional não prevê qualquer remuneração para as Companhias ou para os acionistas controladores e nem qualquer outro tipo de pagamento, de qualquer natureza.

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2020.

Roberval Lanera Toffoli
Diretor de Relações com Investidores